

OFÍCIO Nº 77/2024/GAB

Pedra Branca/CE, 03 de Maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Juscelino Calópe de Arimateia,
Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 017, de 03 de Maio de 2024.

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, **Projeto de Lei nº 017, de 03 de maio de 2024** a esta Augusta Casa legislativa, conforme os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MATHEUS PEREIRA Assinado de forma digital
por MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556 MENDES:62829556372
372 Dados: 2024.05.03 17:24:27
-03'00'

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE
RECEBIDOS 03/05/24 AS 09 H 13
FRANCISCO IGOR PEREIRA LIMA
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

MENSAGEM Nº 017, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com imenso respeito que encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A referida operação faz parte da Linha de Crédito Caminho da Escola. Esta linha é uma parceria estratégica entre o Banco do Brasil, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e tem como objetivo o financiamento de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar.

A linha de crédito Caminho da Escola foi criada para auxiliar os municípios na renovação e padronização de suas frotas de transporte escolar, garantindo assim maior segurança, qualidade e contribuindo decisivamente para o acesso e permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica. No caso específico de nosso município, o recurso será aplicado na aquisição de ônibus novos, produzidos nacionalmente e credenciados pelo BNDES, assegurando veículos que atendam às exigências de segurança e eficiência exigidas pelo programa.

Salientamos a importância deste projeto para a modernização da infraestrutura de transporte escolar em nosso município, crucial para a segurança e qualidade do serviço prestado aos nossos estudantes, e solicitamos a colaboração e apoio de todos os vereadores para sua aprovação.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

Assim dito, suplica-se a Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556
372

Assinado de forma digital
por MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556372
Data: 2024.05.03
17:24:44 -03'00'

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 03 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE**, Matheus Pereira Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 6.248.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais), destinado a aquisição de ônibus novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, no âmbito do Programa Caminho da Escola, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar, nos prazos contratualmente estipulados, a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, ainda, em qualquer(isquer) outra(s) conta(s) corrente(s) mantida(s), na instituição financeira, salvo a(s) de destinação específica.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 03 de Maio de 2024.

MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556
372

Assinado de forma digital
por MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556372
Data: 2024.05.03
17:25:04 -03'00'

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.